



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 338ª
Decisão da CEEE	Nº 038/2019	
Referência	Processo nº 1079066/2017	
Interessado	ELIANE PINA FIGUEIREDO	
Assunto	Anotação de responsabilidade técnica à posteriori.	

**EMENTA:** Aprova o **INDEFERIMENTO** do pedido de Anotação de ART à posteriori PB20170166846.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 338ª, apreciando o Processo nº 1079066/2017, que versa sobre requerimento protocolado pela Eletrotécnica e Engenheira Civil, Eliane Pina Figueiredo, Crea PE nº 180392252-4, Visto PB 8271, também responsável técnico da Empresa Pina & Lima Instalações Ltda - Me, através do qual requer o registro da ART PB20170166846 a posteriori referente à instalação de 02 (dois) grupos geradores com potência de 500 kVA cada, totalizando 1000 kVA. A instalação é alvo de contrato firmado em 17/01/2017, entre a Construtora Conic Souza Filho Ltda (Contratante) e a Pina & Lima Instalações Ltda - Me (Contratada) para atender as instalações da Loja Atacadão na cidade de Patos, compreendendo: - elaboração de projetos elétricos (PDA, subestação de 1.000 kVA e prediais); - fornecimento e execução de infraestrutura interna e externa; - fornecimento e execução de iluminação interna e externa; - fornecimento e execução de cabine primária com capacidade para 1.000 kVA; - fornecimento e instalação de tomadas e interruptores elétricos; - fornecimento de infraestrutura de CFTV's, som e lógica, e; **considerando** os dispositivos da Resolução nº 1050/13, do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e dá outras providências; **considerando** que as atribuições da profissional Eliane Pina Figueiredo não condizem com a natureza das atividades para as quais solicita anotação de responsabilidade técnica, pois como eletrotécnica o Decreto 90.922/85 dispõe que os Técnicos em Eletrotécnica, vide o artigo 4º § 2º, sendo taxativo: “*Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kVA, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade*”; **considerando** que como Engenharia Civil, suas atribuições iniciais são dispostas são as do Artigo 7º, I, da Resolução 218 de 29/06/1973; **considerando** que consta como objeto da ART PB20170166846 a instalação de 2 (dois) grupos geradores de 500 kVA, cada, ou seja 1.000 kVA, ultrapassando ao limite de 800 kVA; **considerando** que a Empresa Pina & Lima Instalações Ltda - Me, contratante dos serviços, deve possuir profissional legalmente habilitado em seu quadro funcional para o desempenho das atividades contratadas com a Construtora Conic Souza Filho Ltda para os serviços da Loja Atacadão na cidade de Patos, o que, aparentemente, NÃO ocorre; **considerando** que indevidamente, em 22/03/2017, a profissional requerente Eliane Pina



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Figueiredo, Engenheira Civil e Eletrotécnica, registrou no Crea-PB a ART PB20170121307, relativa aos serviços de instalações elétricas de baixa tensão para a Loja Atacadão na cidade de Patos/PB; **considerando** que 05/12/2017 a fiscalização do Crea-PB autuou a Empresa Pina & Lima Instalações Ltda – ME através do Auto nº 500003109/2017 por estar com seu visto vencido desde 31/02/2017 e da Inspetoria de Patos há informação que teria sido a Empresa Pina & Lima Instalações Ltda- ME a autora quem procedera a instalação de 02 (dois) geradores de 500 KVA; **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 2261674, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da **PB20170166846**, verificando-se não estarem de acordo com as exigências da legislação em vigor, notadamente o artigo 3º da Resolução 1050/13, do Confea. Recomenda ao Setor de Fiscalização deste Crea solicitar a apresentação por parte da Empresa Pina & Lima Instalações Ltda – Me a apresentação de profissional legalmente habilitado para que então se possa efetivar a regularização devida. Igualmente, recomendamos rever o registro da ART PB20170121307, a nosso ver, incorreto. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona, conforme dispõe o Regimento Interno, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Antônio Carlos Teixeira Neto (ABEE-PB) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 22 de abril de 2019

Eng. Eletric. Franklin Martins Pereira Pamplona  
Coordenador Adjunto da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)